

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1476**

*de 02 de junho de 2010*

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS - IMPC, e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS - IMPC, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente a parte patronal, relativo ao custo normal e custo suplementar, das competências de FEVEREIRO de 2010 a ABRIL de 2011, no valor original de R\$ 714.447,09 (Setecentos e Quatorze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Nove Centavos), conforme demonstrado nas planilha dos anexos I e II, partes integrantes desta lei.*

### **Art. 2º.**

*O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário, para quitação em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §º 1º, inciso I, e demais dispositivos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.*

### **Art. 3º.**

*O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento e confissão, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês subsequente ao mês da respectiva competência, até a data de 31 de Maio de 2010.*

### **Art. 4º.**

*Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 01 de Junho de 2010 até a data do efetivo vencimento da respectiva parcela.*

*O Termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.*

*O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.*

### **Art. 5º.**

*Fica ajustado que o termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será vinculado Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.*

### **Art. 6º.**

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

ANEXO	I BASE-DE-CÁLCULO	DA	CONTRIBUIÇÃO		
PREVIDENCIÁRIA DÉBITO	PREVIDENCIÁRIO	PREFEITURA	- PARTE		
PATRONAL CUSTO	NORMAL MÊS	COMPETÊNCIA	BASE		
DE CÁLCULO ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIB		
PAGAR FEVEREIRO/2010	883.569,55	11%	97.192,66	0,00	
97.192,66 MARÇO/2010	885.290,37	11%	97.381,94	0,00	
97.381,94 ABRIL/2010	882.149,65	11%	97.036,47	0,00	97.036,47
TOTAL	2.651.009,57	11%	291.611,07	0,0	291.611,07

*Alíquota: Custo Normal: 11,00% - Art. 17, Lei Complementar nº 087/2008 c/c Art. 1º, § ÚNICO do Decreto nº 001/2010. Data do vencimento do repasse: último dia do mês subsequente ao mês de competência - Art. 23, da Lei Complementar nº 087/2008.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 02/06/2010*

*sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO*

---

*Lei Ordinária Nº 1476/2010 - 02 de junho de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*